

DECRETO Nº 035/2023.

Dispõe sobre o lançamento do ISS fixo devido pelos profissionais autônomos, estabelece o cronograma de recolhimento para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao exercício de 2023 do ISS fixo devido por todos os profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e do art. 34 da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos termos deste Decreto.

Art. 2º A notificação do lançamento dos tributos de que trata o caput do art. 1º deste Decreto será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 3º Para o recolhimento do ISS fixo devido pelos profissionais autônomos, fica estabelecido o seguinte cronograma:

ANO/EXERCÍCIO	PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
2023	Primeira	15/07/2023
2023	Segunda	15/08/2023
2023	Terceira	15/09/2023

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Art. 4º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do ISS fixo devido pelos profissionais autônomos somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da 1º (primeira) parcela ou cota única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

Art. 5º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação de que trata o art. 4º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 6º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 7º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 8º À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João, em 20 de abril de 2023.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN FIXO DOS
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA O EXERCÍCIO 2023

A Prefeitura Municipal de São João, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e art. 34 da Lei nº 1.074, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, **NOTIFICA** todos os Profissionais Autônomos, inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes, do Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade Fixo, relativo ao Exercício de 2023, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Para o recolhimento do ISS Fixo devido pelos Profissionais Autônomos, fica estabelecido o seguinte cronograma:

ANO/EXERCÍCIO	PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
2023	Primeira	15/07/2023
2023	Segunda	15/08/2023
2023	Terceira	15/09/2023

2. A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), quando for o caso, será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de São João.

3. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado via código de barras nos bancos credenciados (Caixa econômica Federal e Banco do Brasil), podendo o contribuinte, ainda, utilizar-se da opção de pagamento via QRcode, disponível no DAM.

4. Após o vencimento, o pagamento poderá ser efetuado nas mesmas condições previstas no item 3, mediante novo DAM a ser obtido na Secretaria de Finanças, na sede da Prefeitura Municipal, ou no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São João (<https://saojoao.pe.gov.br>).

5. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São João (<https://saojoao.pe.gov.br>).

7. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária.

José Wilson Ferreira de Lima
Prestador de São João - PE

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP 54500-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



7.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

7.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

7.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação.

8. Este Edital encontra-se disponível no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São João (<https://saojoao.pe.gov.br>).

São João, 20 de abril de 2023.


JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
Prefeito
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

